



PARECER Nº 03 /2019 - CCJ

Da COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, sobre o Projeto de Lei nº 372, de 2015, que "Cria os Conselhos de Esportes nas Regiões Administrativas e dá outras providências".

Autor: Deputado JÚLIO CÉSAR

Relator: Deputado DANIEL DONIZET

I – RELATÓRIO

Submete-se a esta Comissão de Constituição e Justiça, quanto aos aspectos de admissibilidade, o Projeto de Lei nº 372/2015, de iniciativa do então deputado Júlio César, que "Cria os Conselhos de Esportes nas Regiões Administrativas e dá outras providências".

O art. 1º estabelece que "Fica instituído o Conselho de Esporte – CONESP, no âmbito de cada Região Administrativa do Distrito Federal, órgão permanente, paritário, consultivo, deliberativo, formulador e controlador das políticas públicas e das ações voltadas para a área do desporto escolar, educacional, de rendimento, de participação e de Lazer, abrangendo todas as modalidades desportivas e paradesportivas".

Os demais artigos da proposição tratam da competência do Conselho de Esporte (art. 2º); da composição (art. 3º); da criação do regimento interno para determinação dos poderes que o compõe; e das cláusulas de vigência (arts. 5º e 6º).

Na justificção, o autor afirma que "A presente proposta tem como objetivo auxiliar a atividade dos gestores públicos e líderes esportivos com atribuição em diversas áreas de promoção e fomento desportivo na tarefa de estimular e acompanhar o processo de criação e implantação de Conselhos Esportivos no Distrito Federal, vez que disponibiliza conhecimento dos principais instrumentos necessários à criação e implantação dos respectivos e necessários Conselhos Esportivos".

Acrescenta ainda, outros argumentos que julga favoráveis à proposição.

A proposição foi distribuída para a análise de mérito pela CAS e CFGTC e para a análise de admissibilidade pela CCJ. A matéria foi aprovada na CESC e na CFGTC, sem emendas.

Encaminhada a proposição para esta Comissão e aberto o prazo regimental, não houve apresentação de emendas.

É o Relatório.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 372 / 15
FOLHA 14 RUBRICA



II – VOTO DO RELATOR

Conforme disposto nos artigos 63, inciso I e § 1º, e 210, *caput*, do Regimento Interno, incumbe a esta Comissão de Constituição e Justiça proferir parecer acerca da admissibilidade das proposições em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação, proferindo parecer de caráter terminativo quanto aos três primeiros aspectos.

Analisando a proposição sob os aspectos acima elencados, entendemos que há violação ao princípio da separação dos poderes (art. 2º da Constituição Federal) e de dispositivos da Lei Orgânica do Distrito Federal, que impedem sua admissibilidade.

A proposta de autoria de deputado busca criar Conselhos de Esportes nas Regiões Administrativas do Distrito Federal é dá outras providências.

A proposição trata de tema de interesse local, sob competência legislativa distrital nos termos da interpretação conjunta dos artigos 30, I, e 32, §1º, da Constituição Federal.

Contudo, tem prevalecido na doutrina e jurisprudência o entendimento de que leis sobre programas, políticas, sistemas, conselhos e ações governamentais são próprias do Chefe do Poder Executivo, uma vez que permite ao administrador público o controle das ações pertinentes às suas atribuições, conforme determinam o art. 71, §1º, inciso IV e art. 100, incisos IV, VI e XXVI, ambos da LODF.

Aqui importante que se diga que o projeto de lei em análise cria atribuições e obrigações às Administrações Regionais e à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, bem como ao Chefe do Poder Executivo.

Nesse sentido, ressalte-se que o Conselho Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios – TJDFT tem constantemente declarada a inconstitucionalidade de leis de iniciativa de deputados distritais que instituem programas, políticas, sistemas, conselhos e ações governamentais e de outras tantas matérias que são de competência do Poder Executivo.

Pelo exposto, embora julgando meritória a proposição apresentada, com fundamento no art. 2º da Constituição Federal e artigos 53, 71, § 1º, inciso IV e 100, incisos IV, VI e XXVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal votamos pela **INADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 372/2015.

Sala das Comissões, em

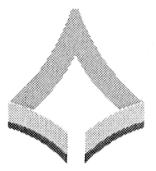
DEPUTADO REGINALDO SARDINHA
PRESIDENTE


DEPUTADO DANIEL DONIZET
RELATOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
PL N.º 372 / 15
FOLHA 17 RUBRICA



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão de Constituição e Justiça



FOLHA DE VOTAÇÃO

PROPOSIÇÃO Nº PL 372-2015

Cria os Conselhos de Esportes nas regiões Administrativas e dá outras providências

Autoria: Deputado(a) Julio Cesar
Relatoria: Deputado(a) Daniel Donizet
Parecer: Inadmissibilidade
Assinam e votam o parecer os Deputados:

TITULARES	Presidente	ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
	Relator(a)	Favorável	Contrário	Abstenção	Ausente	
	Leitor(a)					
Reginaldo Sardinha	P	x				
Martins Machado			x			
Daniel Donizet	R	x				
Josevelt Vilela		x				
Prof. Reginaldo Veras		x				
SUPLENTE		ACOMPANHAMENTO				ASSINATURA
João Cardoso						
Delmasso						
Robério Negreiros						
Hermeto						
Cláudio Abrantes						
TOTAIS		4	1			

() Concedido Vista ao(s) Deputado(s): _____ Em: ___/___/___

() Emendas apresentadas na reunião: _____

RESULTADO:

- (x) APROVADO **Parecer do Relator 03 - CCJ**
- Voto em separado – Deputado _____
- () REJEITADO Relator do parecer do vencido – Deputado _____

11ª REUNIÃO ORDINÁRIA, em 21 . 05 . 2019

Pat

Patricia Nogueira de Andrade Moraes

Secretária da CCJ
Mat. 22.233

Comissão de Constituição e
Justiça

PL 372-2015

FL nº 10 Rubrica